



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 103/113
CEP 70091-900 – Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.gov.br

Ofício nº 0218/10 – 2ª PJFEIS (PI 031273/09-75)

Brasília, 1º de março de 2010.

Ao Senhor

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Administrativo **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**

SDS Edifício Miguel Badya, Bloco “j” nº 30

70.394-901 – Brasília/DF

Assunto: **Encaminhamento de documentos**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexos, o Atestado nº 074/10-PJFEIS, bem como cópia do Parecer nº 091/10-PJFEIS e do Parecer Contábil nº 032/10-PJFEIS, que tratam da prestação de contas da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, relativa ao **exercício de 2008**.

Atenciosamente,


NELSON FARACO DE FREITAS
Promotor de Justiça
PJFEIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 103/113
CEP 70091-900 – Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.gov.br

ATESTADO Nº 074/10 – 2ª PJFEIS

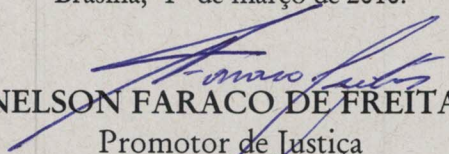
O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social infra firmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Portaria-PGJ nº 500, de 25 de maio de 2006, **ATESTA**, para os devidos fins, com base no exame da **prestação de contas do exercício de 2008**, conforme roteiro estabelecido pela Portaria nº 445/04, que a **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**:

1. é pessoa jurídica regularmente constituída sob a forma de fundação, com registro dos seus atos constitutivos no Cartório do 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o número 8160, do Livro A-18, de 2 de março de 2007;
2. está sediada no SDS Ed. Miguel Badya, Bloco 1 “J” nº 30 - Brasília (DF);
3. possui registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 08.840.064/0001-02;
4. **tem como finalidades estatutárias:**
 - 4.1 – constituir-se em redutos e centro básico de documentação, elaboração, comunicação e expressão da Cultura Política e Científica, no espírito enunciado no caput;
 - 4.2 – voltar-se permanentemente para as necessidades do povo e seu desenvolvimento político e cultural, reconhecendo ser ele o elemento fundamental da existência do País como Nação, e estimulando a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira;
 - 4.3 – favorecer a atividade política orientada pelo respeito à Ética e à defesa dos interesses nacionais;
 - 4.4 – contribuir com o aprimoramento da Língua Nacional;
 - 4.5 – manter intercâmbio cultural nacional e internacional;



5. possui Conselho Administrativo com mandato regular de 27/02/2009 a 27/02/2011, constituída pelos seguintes membros, conforme ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 27 de fevereiro de 2009: **Evandro Garla Pereira da Silva** (brasileiro), casado, assessor parlamentar, portador do CPF 276.903.178-39, residente na Qd.301, conjunto 2, lote 08, apto. 801, Aguas Claras, Brasília(DF); **Wanderson Dias Pereira** (Membro) brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 038.516.617-61, residente na Rua Conselheiro Agostinho, n. 45, apto. 906; **João Mendes de Jesus** (Membro), brasileiro, portador do CPF 329.705.447-68, residente na Rua da Quitanda, 83, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro;
6. **de acordo com o seu estatuto:**
 - 6.1 – não terá finalidades lucrativas, sendo o superávit verificado em cada período reaplicado nas finalidades a que se destina a fundação;
 - 6.2 – vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, dividendos ou resultados positivos de exercício financeiro aos integrantes dos Conselhos da Fundação;
 - 6.3 – não serão renumerados, sendo defeso o recebimento de qualquer vantagem ou gratificação pelos serviços prestados;
 - 6.4 – será extinta quando se verificar, a impossibilidade de sua manutenção, a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins;
 - 6.5 – em caso de extinção, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade que se proponha a fins iguais ou semelhantes, sediada no Distrito Federal;
7. demonstrou estar regular com as obrigações acessórias junto à Secretaria da Receita Federal (DIPJ) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS);
8. de acordo com o relatório de atividades constante de sua prestação de contas, está em regular funcionamento, desenvolvendo os objetivos para os quais foi constituída.

Brasília, 1º de março de 2010.


NELSON FARACO DE FREITAS
Promotor de Justiça
PJFEIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Salas 103/113
CEP 70075-900, Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.gov.br

PARECER N.º 091/2010 - 2ª PJFEIS

PROCESSO N.º 08190.031273/09-75

EMENTA: FUNDAÇÃO. Prestação de contas. Inexistência de irregularidade contábil. Contas *'formalmente corretas'*. Manifestação favorável do Ministério Público.

I – RELATÓRIO

Trata o presente procedimento de prestação de contas da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, referente ao **exercício de 2008**, cuja peça inaugural veio acompanhada dos documentos de fls.03/42.

Os autos foram encaminhados à Divisão de Perícias Internas – DPI, a qual, após análise, emitiu o Parecer Técnico n.º 796/09-DPI/DPD (Parecer Contábil n.º 315/2009 - PJFEIS), acostado às fls. 44/45, requisitando documentação ali explicitada. Esses documentos foram juntados às fls. 50/83.

Por fim, foi exarado o Parecer Técnico n.º 24/10 – DPI/DPD (Parecer Contábil n.º 32/10-PJFEIS), fls. 85/89, que, de forma conclusiva, sugere que as contas em tela sejam consideradas “formalmente corretas”, ressaltando o atendimento das exigências constantes da Portaria Ministerial n.º 445/04.

É o breve relato.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Por disposição expressa no Código Civil, cabe ao Ministério Público o velamento das fundações, conforme prevê o art. 66, *verbis*:

Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado, onde situadas.

No âmbito local, as atribuições da Promotoria de Justiça de Fundações estão delineadas na Portaria-PGJ n.º 500/2006, da Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal. No que concerne às prestações de contas, a Portaria n.º 445, de 23 de março de 2004, publicada no Diário da Justiça do Distrito Federal de 25 de março de 2004, estabelece as regras a serem observadas pelas fundações.

O dever de prestar contas é obrigação inerente ao exercício da função de dirigente da pessoa jurídica, sobretudo porque administra bens alheios, uma vez que a fundação é um patrimônio que adquire personalidade jurídica, destinando-se a uma finalidade social.

A prestação de contas dos administradores da fundação, quando devidamente aprovada pelo órgão incumbido do seu velamento, gera segurança jurídica, passando a ser um estímulo não apenas para captação de recursos junto à coletividade e a instituições públicas ou privadas, mas também para os próprios administradores, cuja função exercida no âmbito da pessoa jurídica fundacional é transitória. É dentro desse contexto que emerge a importância da prestação de contas como elemento de evidenciação da função social dessas entidades e de transparência e fortalecimento do Terceiro Setor.

Desse modo, enquanto a prestação de contas é um ato de responsabilidade dos que administram as fundações, ao Ministério Público cabe exercer o velamento sobre seu patrimônio e suas atividades, a fim de que realizem e cumpram efetivamente ações em prol do interesse social.

Segundo Gustavo Saad Diniz¹.

“[...] velar pelas fundações, no Brasil, significa exercer toda a atividade fiscalizadora, de modo efetivo, em ação contínua, para verificar se os seus bens são

¹ SAAD, Gustavo Diniz. *Direito das fundações privadas: teoria geral e exercício de atividades econômicas*. Porto Alegre: Síntese, 2000, p. 239.



suficientes, se os seus órgãos dirigentes realizam proveitosa gerência da fundação, alcançando, de forma mais completa, a vontade do instituidor. Além disso, velar as fundações, para o Ministério Público, significa uma 'guarda ativa, ação eficiente', 'vigia, proteção e patrocínio em Juízo', para utilizar a terminologia de M. Seabra Fagundes. Trata-se de ato administrativo vinculado, porque deverá a autoridade estar atenta aos requisitos objetivos fixados legalmente para a formação da personalidade jurídica e sua fiscalização.”

Maria Helena Diniz² também esclarece que:

“[...] o órgão do Ministério Público, desempenhando uma função de ordem pública, tem, por lei, legitimidade não só para velar pela fundação, fiscalizando a aplicação de seus bens e suas atividades, impedindo por meios próprios, resultantes de ação contínua, que os fins a que ela se destina sejam desvirtuados, mas também para protegê-lo processualmente.”

No caso vertente, pode-se extrair dos relatórios de atividades (fls. 56/59), que a fundação desenvolveu ações que contribuíram para o efetivo cumprimento das suas finalidades.

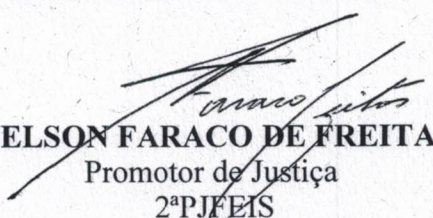
III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, considera “*formalmente corretas*” as contas da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA** relativas ao **exercício de 2008**, ressalvada a possibilidade de nova apreciação, na hipótese de surgir fato novo.

Expeça-se atestado. Oficie-se.

Após, archive-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.


NELSON FARACO DE FREITAS
Promotor de Justiça
2ªPJEIS

² DINIZ, Maria Helena. *Direito fundacional*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998, p. 34.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS
DIVISÃO DE PERÍCIAS INTERNAS

Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social

P. A. nº: 08190.031273/09-75

Interessado: **Fundação Republicana Brasileira**

Assunto: **Prestação de Contas 2008**

PARECER CONTÁBIL Nº 032/2010 – PJFEIS
(Parecer Técnico nº 0024/2010 – DPI/DPD)

I. INTRODUÇÃO

1. Em 13 de janeiro de 2010, recebemos o P.A nº 08190.031273/09-75 para darmos prosseguimento à análise da Prestação de Contas da Fundação Republicana Brasileira, relativa ao exercício de 2008, com o objetivo de emitir parecer conclusivo à Promotoria de Justiça de Fundações de Interesse Social.

2. Preliminarmente, destacamos as pendências apontadas em nossa análise anterior, conforme **Parecer Técnico N.º 796/09** (fls. 44-46):

2.1) Anexo Único à Portaria n.º 445/04 apresentado em desconformidade com seu art. 4º;

2.2) Não observância ao inciso I do art. 5º da norma supracitada;

2.3) Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício não apresentou dados do exercício anterior, conforme determina o Roteiro de Prestação de Contas;

2.4) Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos elaborada de modo equivocado;

2.5) Divergências na Relação Patrimonial;

2.6) Divergências na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

2.7 Divergências na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ.

3. As informações e os documentos disponibilizados em razão de tais pendências foram acostados às fls. 52-83.



II. DOS EXAMES

4. Os exames e conclusões ora relatados foram fundamentados exclusivamente com base na documentação juntada aos autos, em consonância com a Portaria Ministerial nº 445/04.

III. DESENVOLVIMENTO

5. Em relação ao relatório de atividades (fls. 56-59), a Fundação informou, qualitativa e quantitativamente, as ações realizadas, bem como o valor e a origem dos recursos investidos em cada projeto conforme o exigido no inciso I do artigo 5º da Portaria Ministerial n.º 445/04.

6. As Demonstrações Contábeis apresentadas pela instituição (fls. 12-16 e 61-65), relativas ao exercício findo em 31/12/08, compõem-se de: Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

7. Destacamos que essas demonstrações **foram analisadas por auditor independente**, com emissão, pela sociedade Escriba – Auditoria e Consultoria Contábil – CRC/DF 312, de parecer sem Ressalvas (fl. 30), razão pela qual apenas analisamos os referidos demonstrativos contábeis quanto à sua formalidade e adequação à Portaria n.º 445, de 23/03/2004, eximindo de opinarmos em relação à veracidade e à propriedade dos saldos apresentados.

8. Foi reapresentada a Relação de Bens Patrimoniais da Fundação (fls. 66-68), com identificação do bem, forma de incorporação ao patrimônio, localização e valor individual.

9. Em atenção ao inciso IX do artigo 5º da Portaria nº 445/04, a Fundação declarou que não firmou, no exercício de 2008, Convênios, Contratos e Termos de Parcerias (fls. 31).

10. Da análise econômico-financeira referente às demonstrações contábeis de 2007 e 2008, destacamos:

(em milhares de reais)

ITENS	2008	2007
Patrimônio Total	118.358,15	132.683,93
Capital Circulante Líquido	52.630,94	81.705,62
Receita Total	199.480,08	213.077,37
Despesa Total	212.937,78	84.312,65
Superávit/Déficit do Exercício	(13.457,70)	128.764,72



11. Quanto aos indicadores de liquidez, cujos cálculos encontram-se dispostos no Anexo 1 deste parecer, observamos que todos os índices encontrados apresentam-se superiores à unidade, demonstrando, portanto, boa capacidade da Fundação para honrar suas exigibilidades a curto e longo prazo.

12. Em relação às receitas, observamos que houve decréscimo em valores absolutos, no ano de 2008, de 7% em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 213.077,37 (em 2007), para R\$ 199.480,08, em 2008.

13. As Despesas sofreram acréscimo em 2008, na ordem de 153%, passando de R\$ 84.312,65 para R\$ 212.937,78.

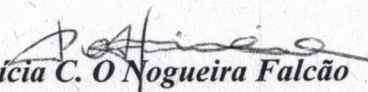
14. Em relação à situação econômica, financeira e patrimonial da entidade, a mesma demonstrou déficit de R\$ 13.457,70 contra superávit de R\$ 128.764,72 em 2007.

IV) CONCLUSÃO

15. Senhor Promotor, verificamos que a Fundação Republicana Brasileira, atendeu ao estabelecido na Portaria PGJ n.º 445/04. Por essa razão, opinamos no sentido de que a prestação de contas em tela seja considerada “formalmente correta”, ressalvada a possibilidade de novos exames face ao surgimento de fatos ou circunstâncias que assim exigirem.

16. É o Parecer.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.


Patrícia C. O Nogueira Falcão

Analista Pericial em Contabilidade

Matrícula 3190-9



PARECER CONTÁBIL N.º 032/2010 – PJFEIS
(Parecer Técnico n.º 0024/2010 – DPI/DPD)

ANEXO 1 - CÁLCULO DE ÍNDICES

Fundação:	Fundação Republicana Brasileira
P.A. n.º:	08190.031273/09-75
Prestação de Contas:	2008

a) Índice de Liquidez Geral (LG)

Mostra a capacidade de pagamento da Fundação a curto e longo prazo, considerando tudo o que converterá em dinheiro (direitos a receber a curto e longo prazo, e Relacionando com tudo o já assumiu como dívida (exigível a curto e longo prazo), sendo que índices igual a 1 ou superiores, são indicadores de boa liquidez, e índices inferiores a 1,00 indicam dificuldades de honrar obrigações.

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \frac{55.682,07 + 0,00}{3.051,13 + 0,00} = 18,25$$

b) Índice de Solvência Geral (SG)

Demonstra a capacidade da Fundação de pagar suas obrigações a curto e longo prazo, liquidando todos os seus bens e direitos constantes no seu ativo.

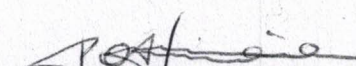
$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PC + PELP} = \frac{118.358,15}{3.051,13 + 0,00} = 38,79$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC)

Mostra a capacidade de pagamento da Fundação a curto prazo.

$$LC = \frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante} = \frac{55.682,07}{3.051,13} = 18,25$$

Brasília, 22 de janeiro de 2010.


Patrícia C. O Nogueira Falcão
Analista Pericial em Contabilidade
Matrícula 3190-9



PARECER CONTÁBIL N.º 032/2010 – PJFEIS

(Parecer Técnico n.º 0024/2010 – DPI/DPD)

ANEXO A - ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Portaria n.º 445, de 23 de março de 2004)

☒ Formalmente correta	☐ Pendências a regularizar	☐ Contas reprovadas
☐ Inviabilidade	☐ Outros:	

Nome da entidade:	Fundação Republicana Brasileira
Período:	01/01/2008 a 31/12/2008
Processo(s):	08190.031273/09-75

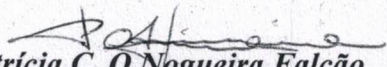
ANEXO ÚNICO	CÓD.	FLS.	OBSERVAÇÕES
ANEXO ÚNICO	A	4	---
Art. 4º - Campos regularmente preenchidos	A	4	

ITENS (art. 5º)	CÓD.	FLS.	OBSERVAÇÕES
I. Relatório de Atividades	A	06-10; 56-59	---
II. BP, DRE (superávit ou déficit) e DOAR	A	12-16; 61-65	---
III. Relação Contas Bancárias	A	17	---
IV. Extratos Bancários + Conciliações.	A	18-23	---
V. Inventário patrimonial ou alterações	A	66-68	---
VI. Decl. Inf. Econ. Fiscais – DIPJ	A	33-42	---
VII. Rel. An. Inf. Sociais – RAIS	A	70-73	---
VIII. Par. e Rel. Auditoria (se houver previsão)	A	30	---
IX. Cópia de convênio, contrato e/ou ajuste	D	31	---

A - Atendeu / B - Atendeu parcialmente / C - Não atendeu / D – Dispensado

ITENS	ANOTAÇÕES
-	-----

Brasília, 22 de janeiro de 2010.


Patrícia C. O Nogueira Falcão
Analista Pericial em Contabilidade
Matrícula 3190-9